



## LEI N.º 168/2015

**SÚMULA:** Dispõe sobre viagem e concessão de diária à servidores dos órgãos da administração pública direta e dá providências.

A Câmara do Municipal de Ibema, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

### L E I

**Art. 1º** O(a) servidor(a) da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, para participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face a despesas com alimentação, locomoção urbana e pousada.

**Parágrafo único** Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

**Art. 2º** A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão.

**Art. 3º** Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único** O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo).

**Art. 4º** São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e os Secretários Municipais.

**Parágrafo único** À solicitação deverá ser feita, por meio de utilização do formulário a ser normatizado, ou por reserva de saldo feita diretamente no sistema de contabilidade, com mínimo de 03 (três) dias de antecedência.



**Art. 5º** A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

**Parágrafo único** No caso de deslocamento para municípios que se localizem a menos de 70 (setenta) quilômetros da sede do Município de Ibema, deverá ser utilizado o Adiantamento, com posterior prestação de contas e a apresentação de comprovantes de despesa.

**Art. 6º** Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

**Parágrafo único** - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 8 (oitos) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

**Art. 7º** A diária não é devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 8 (oito) horas;

III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

IV - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

**Art. 8º** As diárias, até o limite de 5 (cinco), serão pagas antecipadamente.

**§ 1º** - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**§ 2º** Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.



# **IBEMA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**  
ADM 2013 / 2016

§ 3º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida à delegação de competência.

Art. 9º Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

**Parágrafo Único** As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 10 É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 013/1994 e demais disposições contrárias.

Gabinete do prefeito do Município de Ibema, 15 de dezembro de 2015.

Paulo Luiz Pauwelz  
Prefeito



## ANEXO I

Tabela de Valores de Viagens

FUNÇÃO	DISTRITO FEDERAL	CAPITAIS DE ESTADO	DEMAIS MUNICIPIOS	INTERNACIONAIS
Prefeito	R\$ 750,00	R\$ 450,00	R\$ 400,00	US\$ 450,00
Vice-prefeito	R\$ 650,00	R\$ 400,00	R\$ 350,00	US\$ 400,00
Secretários	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 300,00	US\$ 280,00
Diretores/Jurídico	R\$ 450,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00	US\$ 160,00
Demais Servidores	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00	US\$ 130,00
Conselheiros Municipais	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00	US\$ 110,00



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2017/2020  
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE  
IBEMA:80881931  
000185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE  
IBEMA:80881931000185  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBEMA,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR  
IESCAP PR, cn=MUNICÍPIO DE  
IBEMA:80881931000185  
Dados: 2019.04.25 08:03:42 -03'00'



LEI Nº 373/2019

SÚMULA: ACRESCENTA ARTIGOS A LEI MUNICIPAL  
168/2015 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E  
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Municipal nº. 168/2015, acrescentando-se os  
dispositivos na forma seguinte:

"Art. 11 - Fica vedado o pagamento de diárias a pessoa que não seja  
agente público do âmbito municipal de Ibema, salvo no caso de cedência".

"Art. 12 - A cada agente público não será concedida mais de 05 (cinco)  
diárias por semana, 10 (dez) mensais e 40 (quarenta) anuais".

"Art. 13 - No caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou  
feriados o pagamento das diárias é excepcional e deverá estar  
expressamente justificado".

"Art. 14 - Caso a hospedagem seja custeada por órgão ou entidade da  
Administração pública ou mesmo terceiros, tais como, entidades  
promotoras de eventos, o pagamento das diárias será reduzido à metade".

"Art. 15 - É expressamente obrigatória a entrega de relatório  
circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de  
afastamento".

"Parágrafo Único - A omissão na entrega do relatório e dos documentos  
comprobatórios da efetiva realização da viagem implicará em desconto na  
folha de pagamento do valor recebido".

"Art. 16 - Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo  
previsto, ou creditamento fora das hipóteses previstas nesta lei, as diárias  
recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo  
máximo de 05 (cinco) dias".

"Parágrafo Único - Caso não haja restituição espontânea dos valores nos  
casos acima expostos, estará sujeito ao desconto dos valores em folha de  
pagamento, acrescido de juros e correção monetária".

**Art. 2º** - Fica renumerado o artigo 11 da Lei Municipal nº. 168/2015,  
passando a ser o artigo 17.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se  
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, 24 de abril de 2019.

  
Adelar Arrozi  
Prefeito